



**Universidade:
presente!**

UFRGS
PROPEQ

XXXI SIC



21.25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

HD



Tensionamentos dos Discursos Sobre a Redução da Idade Penal: A Produção de Vidas Jovens Criminalizadas



Questionamentos

Este trabalho está vinculado ao projeto “Políticas de Normalização e Práticas Estatais: Discursos Normativos no Governo da Vida”, desenvolvido pelo núcleo E-Politics.

Na relação entre Estado e Juventudes são operacionalizadas lógicas tutelares e punitivas. No momento em que as juventudes são vistas como problema, o Estado cria formas de lidar com isto. Uma delas é a criação de Propostas de Emenda Constitucional (PECs) que visam à diminuição da idade penal.

Tencionamos esse contexto a partir da noção de “enquadramento”, como reconhecemos ou não vida nos sujeitos, isto é, o que possibilitarão que sejam passíveis de luto. Nesse cenário a **pergunta** que emerge é “**como sujeitos jovens são enquadrados nas/pelas PECs?**”.

Percursos

Utilizamos três propostas que visam a diminuição da idade penal de 18 para 16 anos, são elas: a PEC nº 171 de 1993, que defende que jovens de 16 a 18 anos cumpram em lugares separados, além de cumprirem um terço da pena dos demais; a PEC nº 33 de 2012 não propõem uma diminuição generalizável e sim para casos ditos excepcionais, também visa a modificação do art. 129 referente as funções do Ministério Público, tornando a instituição a responsável pelos casos excepcionais; e a PEC nº 4 de 2019.

Para problematizar a relação entre a redução da idade penal e os modos de enquadramento dos sujeitos jovens, colocamos em discussão os saberes que fundamentam os discursos das PECs.

Tiago Schimit (UFRGS);

Orientadora Neuza Maria de Fátima Guareschi (UFRGS)

Contato: tiagoschimit@gmail.com

Enquadramentos

- A partir das análises realizadas até o momento, visibiliza-se as lógicas punitivas e menoristas que compõem as PECs.
- Os argumentos sobre a ineficácia das medidas socioeducativas contribuem para a criação de um sistema mais severo para os jovens.
- Esses conjuntos de práticas/discursos punitivas produzem a noção de inimigos públicos a serem combativos, especialmente quando atrelados às juventudes negras e periféricas.
- Justifica-se a necessidade de manutenção de um sistema carcerário sem levar em conta os riscos físicos e simbólicos as vidas dos jovens em relação a este sistema, pois “foram enquadrados como já tendo sido perdidas” logo “não passíveis de luto”.

Referências:

- Butler, J. (2018). *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?*. (4ª ed.) Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira.
- Brasil. (1993). Proposta de Emenda Constitucional nº 171. Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos). Brasília, DF: Câmara dos Deputados.
- Brasil. (2012). Proposta de Emenda Constitucional nº 33. Altera a redação dos arts. 129 e 228 da Constituição Federal, acrescentando um parágrafo único para prever a possibilidade de descon sideração da inimputabilidade penal de maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos por lei complementar. Brasília, DF: Senado Federal.
- Brasil. (2019). Proposta de Emenda Constitucional nº 4. Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal, para adequar a idade de inimputabilidade penal à nova realidade demográfica brasileira e combater a criminalidade. Brasília: Câmara dos Deputados.
- Hadler, O. H.; Guareschi, N. M. F. & Galeano, G. B. (2019). A produção da delinquência e suas objetificações pela psicologia. *Athenea Digital*, 19(1), 1-29.
- Vavassori, M. B. & Toneli, M. J. F. (2015). Propostas de redução da maioridade penal: a juventude brasileira no fio da navalha?. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 35(4), 1188-1205.



AUTO

ISO 50

ISO 100

ISO 200

ISO 400

ISO 800

ISO 1600

ISO 3200

00:05:20